

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA 601/2012

Acrescenta dispositivo no anexo 1 da Medida Provisória nº 601/2012, com a seguinte redação:

ANEXO I

(Acréscimo ao Anexo I à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

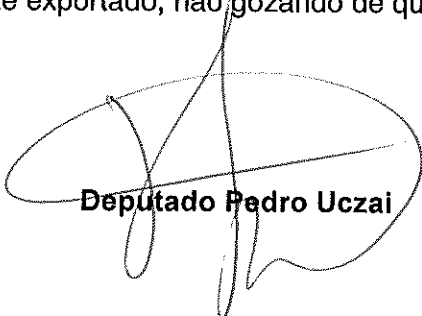
NCM	
71.03	Pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de extração de pedras semi-preciosas e preciosas no Brasil vem sofrendo grandes perdas em função dos altos custos de mineração, considerando a crise que se abateu na Europa e Estados Unidos, principais compradores, reduzindo para um terço o volume exportado.

A crise é tão grave no setor que desestimulou qualquer investimento, e aqueles que ainda restam no setor estão pensando deixar a atividade, frente aos altos custos, sem contar com qualquer incentivo fiscal. Este setor, pequeno, mas representativo para determina das regiões do País, uma vez que cidades inteiras dependem da extração e exportação dos pedras preciosas e semi-preciosas.

É fundamental incluir o capítulo 7103 (todas NCM deste capítulo) uma vez que o produto produzido é essencialmente exportado, não gozando de qualquer incentivo fiscal.


Deputado Pedro Uczai

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 08/02/2013 às 18:00

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129



9C8C160032